

**Resolução do Pleno nº 001, de 26 de janeiro de 2017.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÃO POR INADIMPLEMENTO SALARIAL.**

O Pleno do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** razões de interesse público e escorregia prestação jurisdicional pelos órgãos da Justiça Desportiva em observância ao disposto no CBJD;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Pleno do STJD expedir instruções conforme disposto no artigo 25, XI do CBJD;

**CONSIDERANDO** que consta no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol em seu artigo 67 que poderá haver punições aos clubes inadimplentes com seus atletas;

**RESOLVE** fixar o procedimento para apresentação de reclamação por inadimplemento salarial.

Art. 1º - Para o oferecimento da Reclamação em decorrência de inadimplemento salarial, deve existir previsão no Regulamento Geral das Competições ou no respectivo Regulamento Específico, seja de competição nacional ou interestadual e o Reclamante deve comprovar estar com contrato em vigor com o clube Reclamado.

Art. 2º - A comunicação se dá através de petição endereçada ao Presidente do STJD e assinada pelo atleta, que deverá ainda, de forma sucinta indicar os meses que não foram pagos, bem como o valor do débito atualizado a ser quitado.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de petição formulada através de advogado ou entidade de representação sindical, deverá constar poder específico para representação do mesmo perante o STJD.

Parágrafo segundo – Caso a comunicação seja ofertada pelo sindicato profissional da categoria dos atletas, a mesma deverá conter a nominata dos atletas e quais meses estão inadimplidos.

Parágrafo terceiro – Em caso de comunicação efetuada pelo sindicato, poderá o Presidente do STJD requisitar a CBF cópias dos contratos de trabalho.

Art. 3º - Atendidos os requisitos básicos aqui determinados, o Presidente do STJD notificará o clube por meio eletrônico, para que no prazo estipulado por ele comprove o pagamento ou apresente razões (defesa prévia), indagando sobre o interesse de uma audiência de conciliação.

Parágrafo Único – Ocorrendo a marcação da audiência, a Procuradoria deverá ser intimada a comparecer.

Art. 4º - Recebida a manifestação ou comprovante de pagamento do reclamado/clube, será dado vistas ao reclamante/atleta para que se manifeste em cinco dias.

Art. 5º - Não havendo impugnação do reclamante /atleta quanto a prova de pagamento, o procedimento será arquivado pelo Presidente do STJD, devendo dar-se vista a Procuradoria para ratificar ou não o arquivamento.

Art. 6º - Caso o reclamado/clube não apresentar a comprovação do pagamento ou a inexistência de débito, o Presidente do STJD encaminhará a Reclamação para a Procuradoria oferecer a Denúncia do processo desportivo previsto na legislação.

Art. 7º – Dê-se publicidade desta Resolução para a Confederação Brasileira de Futebol, clubes e para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais – FENAPAF, para que orientem seus sindicatos filiados.

Pleno do STJD, em 26 de janeiro de 2017.

**Ronaldo Botelho Piacente**- Presidente  
**Paulo Cesar Salomão Filho** – Vice Presidente  
**Décio Neuhaus – (ausente)**  
**Antônio Vanderler**  
**João Bosco Luz**  
**José Perdiz**  
**Mauro Marcelo de Lima e Silva**  
**Arlete Mesquita**  
**Otávio Noronha (ausente)**  
**Felipe Bevilacqua** – Procurador Geral